



Boletim do Serviço de Difusão nº 16-2012
17.02.2012

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Consolidação dos Verbetes Sumulares Cíveis e Criminais do TJERJ**
- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Informativo do STF nº 654, período de 06 a 10 de fevereiro de 2012**
 - **Julgados indicados**

• *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*

• *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".*

Notícias do STF

STF decide pela constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa

Os ministros do Supremo Tribunal Federal concluíram na quinta-feira (16) a análise conjunta das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs 29 e 30) e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4578) que tratam da Lei



Complementar 135/2010, a Lei da Ficha Limpa. Por maioria de votos, prevaleceu o entendimento em favor da constitucionalidade da lei, que poderá ser aplicada nas eleições deste ano, alcançando atos e fatos ocorridos antes de sua vigência.

A Lei Complementar 135/10, que deu nova redação à Lei Complementar 64/90, instituiu outras hipóteses de inelegibilidade voltadas à proteção da probidade e moralidade administrativas no exercício do mandato, nos termos do parágrafo 9º do artigo 14 da Constituição Federal.

Em seu voto, o ministro relator, Luiz Fux, declarou a parcial constitucionalidade da norma, fazendo uma ressalva na qual apontou a desproporcionalidade na fixação do prazo de oito anos de inelegibilidade após o cumprimento da pena (prevista na alínea "e" da lei). Para ele, esse tempo deveria ser descontado do prazo entre a condenação e o trânsito em julgado da sentença (mecanismo da

detração). A princípio, foi seguido pela ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, mas, posteriormente, ela reformulou sua posição.

A lei prevê que serão considerados inelegíveis os candidatos que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão da prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; e contra o meio ambiente e a saúde pública.

Serão declarados inelegíveis ainda os candidatos que tenham cometido crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

As ADCs, julgadas procedentes, foram ajuizadas pelo Partido Popular Socialista (PPS) e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Já a ADI 4578 – ajuizada pela Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), que questionava especificamente o dispositivo que torna inelegível por oito anos quem for excluído do exercício da profissão, por decisão do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional –, foi julgada improcedente, por maioria de votos.

Processo: [ADCs 29 e 30 e ADI 4578](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: *site do Supremo Tribunal Federal*

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

STJ admite reclamação contra decisão que impunha obrigações de cumprimento impossível

A ministra Isabel Gallotti admitiu o processamento de reclamação proposta por uma revendedora de carros contra acórdão proferido pela Terceira Turma do Conselho Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio de Janeiro. Segundo a empresa, a decisão contraria a jurisprudência do STJ, pois manteve condenação cujas determinações são impossíveis de cumprir.

Em ação declaratória de inexistência de débito ajuizada por uma cliente, a empresa foi condenada a rescindir o contrato de financiamento de automóvel celebrado entre a cliente e uma financeira; cancelar os débitos existentes em nome da cliente referentes ao valor do carro; e providenciar a exclusão de qualquer apontamento restritivo em cadastros de proteção ao crédito. A sentença deu o prazo de 30 dias, com multa igual ao dobro de qualquer valor que fosse cobrado em desconformidade com a decisão.

A revendedora alega ser impossível rescindir o contrato entre a cliente e a financeira, pois apenas intermediou o acerto e, por isso, é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação. De acordo com a empresa, a jurisprudência consolidada do STJ considera descabido impor obrigação e fixar multa caso se trate de cumprimento de ato que dependa da vontade de terceiro.

Embora a reclamação não se equipare ao recurso especial, que não é cabível contra as decisões das turmas recursais dos juizados estaduais, ela pode ser utilizada para dirimir divergências entre essas decisões e súmula ou jurisprudência consolidada do STJ, e serve para impedir a consolidação de entendimentos que divirjam da jurisprudência do tribunal. Além disso, segundo definiu o STJ, só serão admitidas reclamações baseadas em súmulas ou teses adotadas no julgamento de recurso repetitivo.

Processo: [Rcl. 6587](#)

[Leia mais...](#)

Se juiz dispensou perícia solicitada e tribunal entendeu faltar prova, processo deve ser devolvido

A falta de reiteração do pedido de perícia nas contrarrazões da apelação não impede que o tribunal avalie a questão, se, apesar de suscitada, a produção de prova foi dispensada pelo juiz que julgou a favor do apelado. Para o Superior Tribunal de Justiça, caberia à segunda instância analisar o erro de procedimento do magistrado.

A autora dos embargos à execução apresentou desde o início pedido de perícia, reiterado na réplica à contestação do réu. Porém, o juiz julgou a causa antecipadamente, dispensando a produção de provas e decidindo a favor da autora.

Na apelação, no entanto, os desembargadores entenderam que a empresa embargante não produziu prova apta a desconstituir o título executivo extrajudicial. Segundo o ministro Herman Benjamin, do STJ, o interesse recursal quanto à produção de provas só voltou a surgir com o acórdão que cassou a sentença.

Conforme o julgamento da Segunda Turma, o fato de a embargante não ter reiterado o pedido de perícia nas contrarrazões da apelação não impede que o tribunal analise a questão, porque o recurso é recebido com efeito devolutivo amplo.

O relator citou como fundamento o artigo do Código de Processo Civil que trata do tema: “Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. § 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro.”

A Segunda Turma entendeu que houve omissão do tribunal local ao não apreciar a questão, retomada pelo autor em embargos de declaração, e determinou que seja avaliado o erro de procedimento na primeira instância. Os precedentes do STJ indicam que, havendo o erro, os autos devem retornar à origem para que seja produzida a prova requerida.

Processo: [AREsp.2372](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

CNJ colhe informações do TJRJ sobre investigações

Uma equipe da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional



de Justiça, iniciou na quarta-feira (15/02) uma visita ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para coletar informações sobre condenações por improbidade administrativa e sobre a abertura de sindicâncias e processos administrativos contra magistrados e servidores do Judiciário estadual. O TJRJ apresenta

números de processos administrativos e de condenações por improbidade muito baixos em comparação com outros tribunais.

De acordo com o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pela Corregedoria Nacional de Justiça com base nas informações dos tribunais, atualmente 5.141 pessoas e empresas foram condenadas em todo o país por improbidade administrativa. A maior quantidade de condenações foi registrada pelo tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1.725 condenações. Já o do Estado do Rio condenou apenas 11 pessoas por improbidade administrativa.

Todos os demais tribunais de maior porte informaram números muito superiores ao do TJRJ. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, registrou 558 condenações, o de Minas Gerais, 450, o do Paraná, 400, o de Santa Catarina, 273, o de Goiás, 194.

O número de condenações informado pelo TJRJ só se compara com o de tribunais de pequeno porte, como os dos estados do Tocantins (dois casos), de Roraima (seis casos), de Alagoas (dois casos), do Amazonas (um caso), e do Amapá (13 casos).

O mesmo acontece em relação às investigações e processos administrativos. Enquanto o Tribunal do Rio registrou 29 casos, o de São Paulo abriu 331 investigações administrativas, seguido pelo TJ do Paraná (161 casos), do Maranhão (153) e de Minas Gerais (117).

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados

0211388-93.2009.8.19.0001 – Apelação

Rel. Des. GILBERTO GUARINO – Julg.:14/02/2012 Publ.: 16/02/2012 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. AGENTE POLÍTICO. DEPUTADO FEDERAL. EXPRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEHAB. REPORTAGEM JORNALÍSTICA VEICULADA NO EXEMPLAR DA REVISTA ÉPOCA N.º 562, PUBLICADO AOS 23/3/2009, EM QUE FOI NARRADO O PERFIL E A CARREIRA POLÍTICA DO AUTOR. 04 (QUATRO) TRECHOS DA MATÉRIA ALEGADOS COMO OFENSIVOS À HONRA E À IMAGEM DO DEMANDANTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO APENAS CONTRA NOTÍCIA QUE UPOSTAMENTE TERIA VINCULADO O NOME DO APELANTE À CPI DOS CORREIOS, QUE INVESTIGOU O DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS PARA FINANCIAR A COMPRA DE APOIO DE PARLAMENTARES. PERIÓDICO QUE MENCIONA TER O RECORRENTE INDICADO PESSOAS CONHECIDAS PARA A GERÊNCIA, ENTRE 2003 E 2006, DO FUNDO DE PENSÃO “PRECE”, DA CEDAE, ALVO DE UM PREJUÍZO DE MAIS DE 300 (TREZENTOS) MILHÕES DE REAIS. REPORTAGEM QUE, REPRODUZINDO INFORMAÇÃO JÁ AMPLAMENTE DIVULGADA NA MÍDIA, NÃO EXACERBA O PADRÃO DE RAZOABILIDADE INERENTE AO DEVER DE INFORMAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA, CUJO DIREITO NÃO É ABSOLUTO. MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. ARTIGOS 5º, IX, X E XIV, E 220, CAPUT E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. IRRELEVÂNCIA DE MENÇÃO AO NOME DO APELANTE NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, ANEXADA AOS AUTOS JUDICIAIS, NA MEDIDA EM QUE A MATÉRIA JORNALÍSTICA, EM REALIDADE, NÃO LHE ATRIBUI A PRÁTICA DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO, CÍVEL, NEM PENAL. EXPRESSÃO EMPREGADA – “TURMA DO CUNHA” – QUE, NO CONTEXTO DA REPORTAGEM, NÃO EVIDENCIA A NOÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO RECORRENTE NO ESQUEMA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE AGRESSÃO À ESFERA ÍNTIMA DO APELANTE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXISTÊNCIA DE OUTRAS 15 (QUINZE) AÇÕES, AJUIZADAS EM FACE DA APELADA OU DO GRUPO EMPRESARIAL QUE, COM PEDIDOS DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS QUE FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo “e-mail” sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742